



Saliente-se que a espécie de provimento de cargos através de contratação temporária, caracteriza-se a excepcionalidade prevista no art. 37, IX da Constituição Federal, tendo em vista que é esta a única alternativa que resta à Administração Municipal, em razão da situação acima narrada.

Entendem-se dispensáveis maiores justificativas, razão pela qual espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei, que objetiva contemplar alterações necessárias à Lei existente, que já regula a matéria em questão, entretanto vige desde 2011, necessitando de uma modificação apta a gerar os efeitos adequados ao serviço público do Município de Guaramiranga.

Contando com a proverbial atenção dos nobres Edis, solicitamos a apreciação da matéria em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, expressamos nossos protestos de respeito e distinta consideração.

Guaramiranga, 13 de janeiro de 2017.

ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA